

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

1. OBJETIVO

A presente política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a destinação de resultados, tais como dividendos (obrigatórios e intermediários) e juros sobre capital próprio, em conformidade ao previsto na legislação, regulamentação aplicável, Estatuto Social da Companhia e as melhores práticas de governança corporativa, também esclarecer aos acionistas da Companhia e demais interessados os critérios e os procedimentos relacionados ao pagamento de dividendos.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Randon S/A Implementos e Participações, sociedade de capital aberto e listadas em bolsa de valores, e aos seus acionistas, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, integrantes dos departamentos jurídico, relações com investidores e finanças.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 6.404/1976.
- Lei nº 9.249/1995.
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.
- Estatuto Social da Randon S/A Implementos e Participações
- Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- Regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

4. DEFINIÇÕES

Administração: são os diretores e membros do Conselho de Administração.

Assembleia Geral Ordinária (“AGO”): Assembleia anual de acionistas, que, dentre outras, tem como pauta deliberar sobre a destinação do lucro líquido.

Companhia ou Randon: Randon S/A Implementos e Participações.

Controladas: sociedade da qual a Companhia detenha o poder de controle.

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”): Comissão de Valores Mobiliários, autarquia vinculada ao Ministério da Economia do Brasil que tem a finalidade de disciplinar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários.

Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização da Companhia, a quem compete emitir parecer relativo a proposta de destinação do lucro líquido.

Dividendos: parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas, nos termos do artigo 201 e seguintes da Lei das S.A.

Dividendo obrigatório: parcela do lucro líquido que a Companhia deve obrigatoriamente distribuir aos seus acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei. O Estatuto Social da Randon prevê o dividendo mínimo obrigatório correspondente a 30% do lucro líquido do exercício ajustado.

Exercício social: O exercício social contempla o período entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Juros sobre Capital Próprio (“JCP”): parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e demais legislação pertinente.

Lei das Sociedades por Ações (“LSA”): Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

5. DIRETRIZES

A proposta de destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio, a geração de caixa, a necessidade de investimentos e estar disponível para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

Em conformidade com a LSA, os dividendos somente podem ser distribuídos depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda. E conforme parágrafo 4º do Artigo 202 da citada Lei, o pagamento de dividendos não será obrigatório no exercício social em que não está compatível com a situação financeira da Companhia, desde que justificado pela administração na Assembleia Geral Ordinária.

Esta Política auxilia os acionistas, investidores e demais interessados avaliar melhor a Companhia, para fins de tomada de decisão de investimento e de outras transações, contribuindo para a geração de valor e de redução do custo de captação.

5.1 APURAÇÃO DE RESULTADOS

Ao término de cada Exercício Social, o Conselho de Administração tendo como base as demonstrações financeiras do exercício (balanço patrimonial, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstração do resultado do exercício, demonstração do valor adicionado e demonstrações de fluxos de caixa) deverá elaborar uma proposta de destinação do lucro líquido, incluindo na mesma a remuneração aos acionistas.

5.2 DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido deve ter a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo devem ser distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e
- (c) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de investimento e capital de giro (abaixo descrita), ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, deve ser destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

A Reserva de Investimento e Capital de Giro deve ter a finalidade de assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Deve ser formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e deve ter como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.

5.3 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS POR ESPÉCIE DE AÇÕES

Os acionistas da Companhia receberão o dividendo obrigatório, em cada exercício, de acordo com a apuração e a destinação do lucro líquido previsto nesta Política, cabendo o mesmo valor por ação ordinária e preferencial.

5.4 DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS e JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

O Conselho de Administração poderá deliberar pela distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais, podendo ainda, obedecendo aos parâmetros legais, antecipar dividendos do exercício em curso.

É competência do Conselho de Administração, deliberar sobre o crédito e pagamento de jJCP aos acionistas, sempre em consonância com os limites legais permitidos. Os respectivos valores pagos

poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios do respectivo exercício social, conforme for deliberado pelos acionistas na AGO.

5.5 COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE

A deliberação sobre a proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, incluindo a declaração de dividendos, compete à AGO, a realizar-se dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Durante o curso do exercício social, o Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos intermediários ou crédito e pagamento de JCP, conforme previsto no item 5.4 desta Política.

5.6 INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os Dividendos e JCP, são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuário da ação, na data de sua declaração, observadas as regras da Central Depositária de Ativos da B3 para determinação da data de corte e da data para negociação das ações “ex-proventos”.

5.6.1 Dividendos e os Juros sobre o Capital Próprio

Os Dividendos e JCP atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

5.6.2 Prazo de pagamento

Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em sentido contrário pelos acionistas em Assembleia, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que tiverem sido declarados.

5.6.3 Central depositária da B3

Aos acionistas cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da B3 o pagamento dos dividendos será realizado à B3, que se incumbirá de repassar os valores aos acionistas titulares, por intermédio das corretoras depositantes.

5.6.4 Forma de pagamento

O pagamento é efetuado pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores SA. De forma que os acionistas correntistas do Itaú, ou de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido e atualizado, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento. Caso o acionista não esteja com as

informações corretas em seu cadastro perante a instituição financeira competente, não receberá os valores referentes aos dividendos ou juros sobre capital próprio até que a situação cadastral seja regularizada, respeitado o prazo previsto no item 5.6.1.

5.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os conceitos aplicados a esta Política baseiam-se em preceitos que norteiam as melhores práticas de mercado. Esta Política deve ser considerada em conjunto com outras diretrizes aplicáveis às Empresas Randon, sendo desdobrado em outros documentos específicos alinhados às diretrizes estabelecidas neste documento.

6. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- Aprovar e aplicar a política de destinação de resultados.
- Manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral sobre a proposta de iniciativa da Diretoria, de destinação de resultados.
- Declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.
- Creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente.

Conselho Fiscal

- Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à distribuição de dividendos.

Assembleia Geral

- Aprovar a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos.

Diretoria de Finanças e Relações com Investidores

- Garantir que as propostas de distribuição de Dividendos e/ou JCP submetidas ao Conselho de Administração e/ou a Assembleia Geral, esteja em consonância os termos desta Política;
- Coordenar os processos de distribuição de Dividendos e/ou JCP; e,
- Dar ampla divulgação a esta Política.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Companhia se reserva ao direito, de a qualquer momento revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou aos regulamentos aplicáveis.

A presente Política de destinação de resultados foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de julho de 2020, entrando em vigor na data de sua aprovação e vigorando por prazo indeterminado.